

companhias pagas da Praça de Santos alguns dos dittos postos me deis conta da sua vagatura pello meu Conselho Ultramarino para se me consultarem por elle os dittos prouimentos ; e para que venha a noticia de todos esta minha rezolução a fareis publicar e registrar nos livros da Secretaria desse governo, e nos da vedoria, e mais partes onde convier, enviando me certidão de como assim o executastes. EL-Rey nosso Snór o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seu conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa occidental a quatorze de Fevereiro de mil e sete sentos e vinte quatro. O Secretr.^o André Lopes da Lavre, a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz' da Costa.*

Carta Regia ordenando novas lotações para custas e emolumentos em vista da careza da vida em comparação com os tempos anteriores.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{ves} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^t de Guiné, etc. — Faço saber a uós Rodrigo Cezar de Menezes Gou.^{or} e Capp.^{fo} gn.¹ da Capp.^{nia} de São Paulo, q' tendo consideração as mudanças e alterações q' os tempos tem cauzado principalmente nos pressos dos uzuaes q' quazi todos tem subido de vallor com gr.^{de} excesso, e q' as taxas q' se estabellecerão pellas ordenações, Leys, e regimentos p.^a se pagarem os emolumentos e asinatura pellas partes aos officiaes de justiça e faz.^a por hauerem sido



regulladas pellos preços q' tnhão naquelles tempos os d.^{os} uzuaes ficarão sendo desproporsionados; attendendo aos de agora e q' os ditos officiaes com o pretexto desta alteração tem excedido sem medida nem regra alguma os emolum.^{tos} q' lhe estauão taxados, regullandosse somente p.^h sua cobiça, e dependencia das partes: Fuy seruido resolver por Decreto de dois do prez.^{to} mes e anno q' se emmendem estes abuzos e excessos, e q' os sallarios, e emulmentos se regullem justamente e se proporcionem com os tempos prezentes, de sorte q' nem as partes sejam oprimidas da cobiça, e exorbitancia dos officiaes, nem estes deyxem de ter justo estipendio p.^{lo} seu trab.^o, e diligencia; e por tanto: Houve por bem q' se fação nouas taxas attendendo ao tempo presente, e q' vós com o Ouuidor geral dessa Capitania tomadas as noticias, e informações necessarias façaes hũa lista ou pauta dos sellarios, e emolumentos q' deuem levar das partes os officiaes da fazenda, e justiça a qual se comporá com toda a distincção e clareza para se evitarem duuidas e controuercias, cuja lista me remetereis p.^{lo} meu Cons.^o Ultramarino p.^a eu a aprouar se for seruido, e me consultar o q' mais lhe occorrer nesta materia. De que vos aviso para q' asy o tenhaes entendido. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa concelh.^{os} do seu Cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em L.^a occ.^{al} a treze de Março de mil sette centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. —
Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz da Costa.

